



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 08/2015-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA CVM AR CONDICIONADO E
COMÉRCIO LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça, da Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **CVM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 83.756.981/0001-29, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº 1753, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-020, Belém-PA, representada pelo Sr. **LEONEL VERGOLINO DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 5073727 e do CPF/MF 153.514.082-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 193/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 39032/2014) e Ata de Registro de Preços 013/2015-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM INVERTER** conforme especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo é parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 16/12/2014 e 26/01/2015, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 101.736,00 (Cento e um mil, setecentos e trinta e seis reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV12B) Condicionadores de ar tipo Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL,	Conjunto	R\$ 1.566,00	10	15.660,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 12.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel "A").				
2	Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV18B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel "A")	Conjunto	R\$ 2.244,00	19	42.636,00
3	Split System Inverter 22 à 24.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV22B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 22 à 24.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, com Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "B"	Conjunto	R\$ 2.896,00	15	43.440,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Estado do Pará, Agência nº 024, Conta Corrente nº 301847-4, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.

1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos equipamentos no Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo nº 100. Cidade Velha. CEP: 66.015-165. Belém/Pa;

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados até 05 equipamentos;

8.1.2. Em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados de 10 à 30 equipamentos;

8.1.3. Em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados mais de 30 equipamentos

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 8.1, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tarifas, tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive alíquota diferencial de ICMS e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e execução do objeto, contemplando ainda a prestação de serviços de assistência técnica, durante o período de garantia estipulado no item 8.9.

8.3. A entrega dos equipamentos deverá se dar dentro dos critérios, especificações e prazos estipulados. Todo e qualquer procedimento considerado desconforme pela fiscalização do Ministério Público deverá ser imediatamente refeito e/ou corrigido, até a obtenção do aceite definitivo, sem prejuízo dos prazos contratuais.

8.4. O objeto será recebido, pela Fiscalização, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da contratada tanto pelo atendimento escoreito do objeto como pela garantia.

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPE/PA.

8.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

8.7. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Não será aceito produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.).

8.8. Os equipamentos ofertados deverão ser cobertos por assistências técnicas autorizadas instaladas nos Municípios para onde os equipamentos poderão ser destinados, constantes do item 8.14 deste instrumento, ou, na inexistência destas em um dos Municípios citados, exceto no Município de Belém onde a existência da referida assistência é obrigatória, a fornecedora deverá adotar as providências no referido item regulamentada.

8.9. O fornecedor dos equipamentos deverá dar garantia total de 24 meses tanto para a unidade evaporadora como para a unidade condensadora, excetuados os problemas advindos de mau uso ou deficiência na instalação, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, bem assim, aqueles advindos de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.10. A visita de inspeção será realizada em até 48 horas após o chamado, sendo que, comprovado o problema nos equipamentos, a correção deverá ser efetivada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para reparos ou, quando necessário, até 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento.

8.11. Em cada um dos equipamentos entregues devem estar incluídos: Manual em Português BR; Instruções de Instalação em Português BR; Unidade Interna; Unidade Externa; Controle Remoto sem fio (com suporte de parede).

8.12. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Não será aceito produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.).

8.13. Todos os equipamentos devem atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.

8.14. Os equipamentos contratados deverão possuir assistência técnica autorizada nos Municípios que são Sedes das Regiões Administrativas em que o Ministério Público do Estado do Pará está subdividido, tendo em vista que os referido aparelhos poderão ser distribuídos a partir da Sede deste Ministério Público para suas Subsedes, que são nos seguintes endereços: 1 - Região Metropolitana Belém I - Sede Belém (situado na Rua João Diogo nº 100. Cidade Velha. CEP.: 66.015-165); 2 - Região Metropolitana Belém II - Sede Ananindeua (BR 316, Km 08, s/nº. Ananindeua/PA - CEP 67.030-970); 3 - Nordeste I - Sede Castanhal (Av. Pres. Vargas, 2638 – Centro. CEP 68.740-005) ; 4 - Nordeste II - Sede Capanema (Av. Barão de Capanema, 1188. Centro); 5 - Nordeste III - Sede Paragominas (Rua Ilhéus, s/n (Ed. Fórum) – Cidade Nova. CEP 68.625-970); 6 - Tocantins - sede Abaetetuba (Av. São Paulo, nº 2072. Bairro Aviação. Abaetetuba, Pará. CEP. 68.440-000); 7 - Marajó I - sede Soure (1ª Rua (Fórum) s/n – Centro. CEP 68.870-000); 8 - Marajó II - sede Breves (Av. Barão do Rio Branco, 432 – Centro. CEP 68.800-000); 9 - Sudeste I - sede Marabá (Rua das Flores, s/nº (Esquina com a Rod.Tansamazônica) – Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá. Marabá, Pará. CEP 68.502-290); 10 - Sudeste II - sede Redenção (Av. Independência, nº 07, 1º Piso – Centro. Redenção, Pará. CEP 68.550-553); 11 - Sudeste III - sede Tucuruí (Av. 31 de março, nº192 - Santa Isabel. CEP 68.458-907); 12 - Sudeste IV - sede Parauapebas (Rua B nº440 – Cidade Nova. CEP 68.515-000); 13 - Sudoeste I - sede Altamira (Rua Coronel José Porfírio, 2560. Esplanada do Xingu. Altamira, Pará. CEP 68.372-040); 14 - Sudoeste II - sede Itaituba (Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436-Boa Esperança. Itaituba, Pará. CEP 68.181-030) e 15 - Baixo Amazonas - sede Santarém (Av. 15 de agosto, 120 – Centro. Santarém, Pará. CEP 68.005-300), ou na inexistência de assistência técnica autorizada em um desses Municípios, **exceto no de Belém onde será obrigatória a existência da assistência técnica autorizada**, as despesas com o traslado até o Município mais próximo que possua a referida assistência, bem assim, o retorno do equipamento ao local onde estava instalado deverá ser custeado pelo fornecedor do equipamento durante o período de garantia estipulado no item 8.9.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento

10.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
 - 10.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 10.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
 - 10.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
 - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
 - 11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
 - 11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

11.2.8.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.8.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 5.086,80 (Cinco mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato ou nota de empenho (se esta vier a substituir o contrato), nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado ou com vícios.

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato ou nota de empenho (se esta vier a substituir o contrato), nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado ou com vícios;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 15% para, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.4. De 5%, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. No caso de irregularidades na prestação da garantia contra defeitos de fabricação;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.5. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, para os casos de irregularidades na execução não previstos nos demais itens.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados os servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

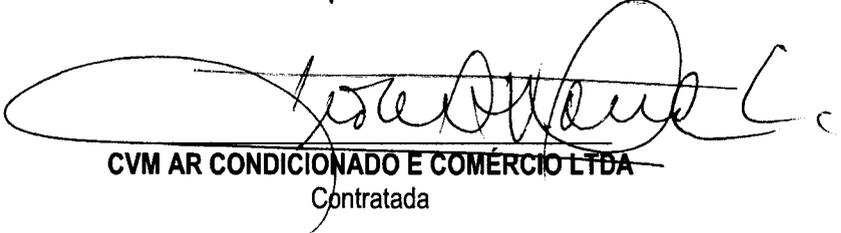
18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de Março de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



CVM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Paul D. S. Oliveira 2. Cláudio dos Anjos
RG: 2016481 SSP/PA RG: 2429396 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO Nº 27/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do Edital nº 19/2013/MP-PA, datado de 8/7/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 9/7/2013, que homologou o resultado final para os cargos de nível superior do Concurso Público para Cargos Efetivos do Ministério Público, instaurado por meio do Edital nº 001/2012-MP, de 21/7/2012, publicado no D.O.E. de 27/7/2012, e suas alterações posteriores, cuja nomeação ocorreu nos moldes do art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 5/10/1989; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo indicado, efetuada por meio do Ato nº 118/2014, de 9/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/12/2014:

I. REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I (BELEM)			
TÉCNICO - ANALISTA DE SISTEMA - MODELAGEM DE SISTEMAS	CPF	CLASS	OBS
ADAM DREYTON FERREIRA DOS SANTOS	998.536.632-87	9	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Belém, 3 de março de 2015.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 806948

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1236/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

ALTERAR o período da Licença-Prêmio do Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT, estabelecidas pela Portaria nº 769/2015-MP/PGJ, em 19/2 a 20/3/2015, para gozo de 2 a 31/3/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 806887

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 998/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - CONCEDER à Promotora de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 13 a 18/2/2015, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER à Promotora de Justiça SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 10/2/2015, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 27 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1235/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - CONCEDER à Promotora de Justiça BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA licença para tratamento de saúde, no dia 19/2/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER ao Promotor de Justiça JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS licença para tratamento de saúde, no período de 26/2 a 9/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

III - CONCEDER à Promotora de Justiça LUCINEIDE BARRETO DO AMARAL licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 20/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 806889

PORTARIA Nº 114/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
DEBORAH MAIA CRESPO	27/2 A 2/3/2015
GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	23 A 26/2/2015
JOSE GUILHERME DA ROCHA LOBATO	3 A 17/2/2015
MARILEUSA SOARES COELHO NOBRE	2 A 16/3/2015
ROBSON DE CASTRO NASCIMENTO	4 A 13/3/2015
ROSANA RIBEIRO LUIZ	26/1 A 6/2/2015
WALBER FERREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR	2 A 4/3/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém 12 de março de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 115/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Licença Falecimento, com fulcro no artigo 72, III, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA	5/2 A 4/3/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém 12 de março de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo 806927

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 1030/2015 MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Edital nº 006/2015-MP/CGMP, de 25/2/2015, RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIÁ DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA para, na qualidade de 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, durante o afastamento do titular, Dr. DÉLIO MENDES DOS SANTOS, no período de 25 a 27/2/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 27 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1031/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado sob nº 6025/2015, em 9/2/2015, RESOLVE:

DESIGNAR as Promotoras de Justiça MONICA REI MOREIRA FREIRE e BRENDA CORREA LIMA AYAN para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem o Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Execução do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1256/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor efetivo JORGE LUIZ ESTEVES DIAS do exercício do cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio, código MP.ASI-200.2, designado pela Portaria Nº 7866/2013-MP/PGJ, de 17/12/2013, a contar de 6/2/2015.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1257/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio, código MP.ASI-200.2, a contar de 6/2/2015, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 806899

CONTRATO

Nº do Contrato: 008/2015-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2014
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CVM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System Inverter.
Data da Assinatura: 16/03/2015
Vigência: 16/03/2015 a 15/03/2016
Valor Global: R\$ 101.736,00 (Cento e um mil, setecentos e trinta e seis reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Jorge de Mendonça Rocha.
Endereço da Contratada: Rua Antônio Barreto, nº 1753, Bairro: Fátima, CEP: 66060-020, Belém-PA.

Protocolo 807204

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo aditivo: 1º
Nº do Contrato: 065/2014-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa V. B. dos Santos Serviços de Telecomunicações Ltda. (WBS TELECOM)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor do Aditamento: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 13/03/2015.
Vigência do Aditamento: 23/03/2015 a 22/07/2015.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465. Elemento de despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: 0101.
Endereço do Contratado: Trav. Osvaldo Cruz, nº 192, Bairro Diamantino, CEP: 68020-130, Santarém/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Jorge de Mendonça Rocha, e.e.

Protocolo 806980

